



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 289/2021

Itamogi/MG, 08 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 270

Entrada em 10/09/21  
Juliana P. R. Rende  
Encarregado

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 51, de 08 de setembro de 2021, que: **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI/MG"**.

Cuida-se de importante projeto de lei que visa implantar, no âmbito do Município de Itamogi/MG, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, autorizando o Executivo Municipal a realizar serviços em propriedades rurais, com a disponibilização de máquinas pesadas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra, caminhão-tanque e isenção de tarifa, as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público.

É de amplo conhecimento de todos que esta Municipalidade tem nas práticas agropecuárias sua primordial vocação, de maneira que a economia local é dependente do setor produtivo primário.

Ademais, é de conhecimento público e notório que, tanto em decorrência da seca prolongada, iniciada ainda no início do mês de março do ano de 2020 (o que comprometeu consideravelmente a produção de 2021), a qual fora intensificada neste ano de 2021, reduzindo drasticamente a expectativa de produção agrícola para o ano vindouro, quanto diante das geadas ocorridas nos últimos dias, mais especificamente nos dias 02, 20 e 30 de julho do fluente ano, a produção agrícola de grande parte da região mineira fora tragicamente afetada.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Com efeito, nesta localidade, pelos dados preliminares levantados, estima-se que cerca de 30% das lavouras dos produtores de café de Itamogi fora afetada diretamente pela geada.

Já em relação à seca prolongada, baseando-se em levantamentos iniciais, tem-se, que, aproximadamente 20% (vinte por cento) da produção de café esperada no Município fora diretamente afetado.

Os danos sofridos não foram somente na produção cafeeira, mas, também, junto à olericultura, fruticultura, floricultura e as pastagens. Ora, sabe-se que parte significativa da produção econômica municipal advém do setor produtivo primário, em especial a produção de café, de maneira que os sobreditos desastres naturais refletem diretamente sobre produtores e trabalhadores rurais e, por via reflexa, em todos os setores socioeconômicos de Itamogi.

Nota-se, pois, que, os estragos causados pelos mencionados eventos, de **ocorrência imprevisível** - já que há mais de 27 (vinte e sete) anos não se vislumbravam intempéries climáticas como as ora relatadas - abalaram substancialmente a expectativa de produção dos agricultores desta Municipalidade, causando, por corolário, impactos sociais e financeiros **sem precedentes**.

Vale dizer que, no último dia 30 de julho p.p, esta Municipalidade, em conjunto com o Sindicato de Produtores Rurais de Itamogi, realizou reunião **extraordinária e emergencial** voltada aos desastres ocasionados pela seca e geada, objetivando discutir as medidas a serem adotadas para diminuir os impactos sociais e financeiros causados por estes eventos climáticos.

A propósito, a referida reunião contou com a participação de importantes figuras públicas, quais sejam o eminente Deputado Federal e Presidente da Frente Parlamentar do Café, Sr. Emídio Alves Madeira Júnior - Emidinho Madeira, o ilustre Deputado Federal, Sr. Odair José da Cunha, o notável Deputado Estadual, Sr. Antônio Carlos Arantes, o e. Assessor do Deputado Federal Newton Cardoso Júnior, Sr. Felipe Rezende Soares, o e. Assessor do Deputado Estadual Ulysses





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Gomes de Oliveira Neto, o gerente regional da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, Sr. Willian Guilherme, Prefeitos Municipais de cidades também afetadas, autoridades municipais e produtores rurais desta localidade, conforme ata anexa.

Na ocasião, restou estabelecido que as autoridades públicas, de forma solidária, envidarão esforços para amenizar a **trágica** situação mencionada.

Verifica-se, então, que, o Município de Itamogi vive verdadeiro colapso econômico e social, de incertezas e perdas nefastas. A situação calamitosa, a propósito, é de conhecimento geral, dispensando-se, pois, maiores elucidações, e reclamando espírito colaborativo entre todos os Poderes.

Nesse contexto, o projeto de lei em questão visa contribuir, ainda que minimamente, no refortalecimento dos Produtores rurais, os quais precisam de incentivos para se reerguerem e enfrentarem este triste e preocupante momento.

Ademais, importante esclarecer que o presente projeto de lei não é considerado como renúncia de receita, já que o uso dos bens públicos por particulares deve ser remunerado por meio do pagamento de tarifa ou preço público, e não por taxa.

A propositura em comento concede isenção de tarifa – preço público ao produtor rural que atender aos critérios estabelecidos, não se sujeitando, portanto às restrições aplicadas aos incentivos ou benefícios de natureza tributária pelo art. 14 da LRF.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação e, inclusive, seja convocada pelo Presidente sessão extraordinária.



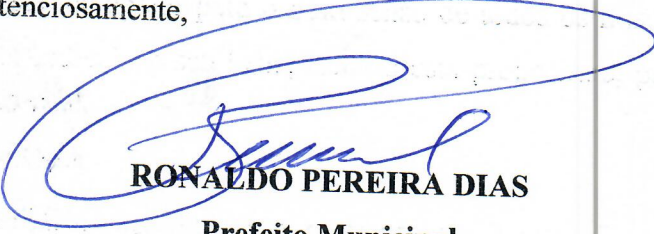
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**

**MARCOS BENEDITO DOS SANTOS**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAMOGI.**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**PROJETO DE LEI N.º 51 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI/MG”.**

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte

Projeto de Lei:

## **Título I Disposição Preliminar**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Itamogi/MG, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, que se constituirá em um programa destinado à fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º** - O Município auxiliará, se o caso, com máquinas pesadas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra, caminhão-tanque e isenção de tarifas (preço público), as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nestalei.

**Art. 3º** Serão considerados serviços de interesse público, para os fins desta lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso, preparo de terra para o plantio, colheita de plantação danificada ou improdutiva, limpeza, lavagem de galpões e outros serviços similares, quando prestados:

**I** - Na implantação e na manutenção de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

**II** - Na melhoria dos acessos que servem para o recebimento de produtos e escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, geadas, seca, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

**Art. 4º** - Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - Todo e qualquer serviço na melhoria dos acessos que servem para o escoamento da produção desta municipalidade;

II - Terraplanagens para construção de casas, barracões, mangueira para animais;

III - Abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso às estradas públicas e as vias dentro da própria propriedade que deem acesso às residências, aviários, mangueiras, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

IV - Construção e manutenção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros;

V - Outros serviços que visem à implantação da atividade rural como um todo, além dos já delineados no artigo 3º.

VI - Serviços de emergência ou calamidade pública

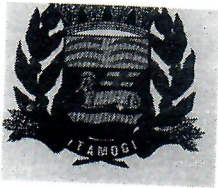
## **TITULO II DA ISENÇÃO E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS**

**Art. 5º** - Serão isentos do pagamento de qualquer preço público para obtenção dos benefícios elencados nos artigos 3º e 4º, e outros correlatos, os proprietários de área rural localizada neste Município de até 01 módulo fiscal definido pelo Incra.

§ 1º - O uso de cada máquina, para as propriedades que dispõe o caput, não deverá ultrapassar 20 horas/máquinas por mês, do contrário, deverá o proprietário arcar com os custos pertinentes aos serviços, previstos em legislação própria.

**Art. 6º** - Do proprietário de área rural compreendida acima de 01 módulo fiscal será cobrado o valor do preço público previsto em ato próprio, com redução de 50% (cinquenta por cento), para os serviços elencados nos artigos 3º e 4º, e correlatos;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **TITULO III SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 7º** - Os serviços constantes nos arts. 3º e 4º e correlatos à Lei, poderão ser requeridos pelo proprietário interessado ou possuidor, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, nos moldes do anexo I, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

- a) ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- b) ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- c) apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Cartão de Produtor Rural).
- d) declarar a dimensão da área;
- e) declarar as máquinas que o requerente é possuidor, se o caso;
- f) especificar o serviço desejado e o tipo de máquina ou implemento necessário;

**Art. 8º** - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo por despacho, com emissão de ordem de serviço, conforme ANEXO II, desta Lei, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

## **CAPITULO IV DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 9º** - A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados em obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos ou por quem este designar, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas, além de outras informações que se fizerem necessárias.

**Art. 10** - A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**Art. 11** – A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos à particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas, ou seja, dentro de um cronograma os serviços deverão ser executados por região, na intenção de otimizar tempo e custo.

**Art. 12** - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município ou quanto à entrega de talões/cartão de produtor rural.

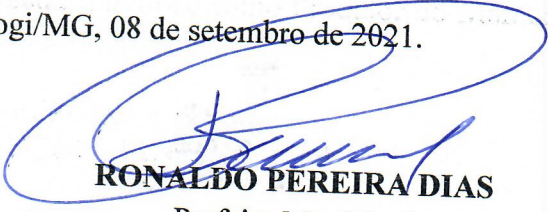
## **CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - A competência para a fiscalização das disposições desta lei caberá à Fiscalização designado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, de acordo com suas respectivas competências e determinações.

**Art. 14** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo, ainda, o Poder Executivo Municipal providenciar as adequações orçamentárias necessárias nas peças de Planejamento do PPA, LDO e LOA.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada por Decreto.

Itamogi/MG, 08 de setembro de 2021.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**

Prefeito Municipal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ANEXO I**

**EXMO. SR. RESPONSÁVEL**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
portador da cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com inscrição estadual de **PRODUTOR**  
**RURAL** nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de  
Itamogi/MG, com propriedade/posse de área rural localizada no Bairro  
\_\_\_\_\_ Sitio/chácara \_\_\_\_\_,  
cuja área possui.....hectares, no Município de Itamogi/MG, vem, respeitosamente, à  
presença Vossa Excelência **REQUERER**  
serviços de, \_\_\_\_\_ destinados à  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, que institui Programa de Incentivo e Apoio  
aos Produtores Rurais do Município de Itamogi/MG

Nestes Termos, Pede Deferimento

Itamogi/MG, .....de .....de .....



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ANEXO II**

### **ORDEN DE SERVIÇO**

\_\_\_\_\_, Responsável pelo setor de Máquinas, Obras e Serviços Urbanos no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº ..... **AUTORIZO** a execução de \_\_\_\_\_, na propriedade de \_\_\_\_\_, localizada no sítio/chácara \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_, cuja área possui.....hectares, neste Município, de acordo com o Programa de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Itamogi/MG, cujos serviços serão executados no prazo ..... dias.

Itamogi/MG, ..... de ..... de 2021